



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Gonçalves Dias, Nº 1260 - Bairro Funcionários - CEP 30140-096 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: 1

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 26854461 / 2026 - TJMG/SUPAD/DIRCONT/GESEG/COSERV

1. ÁREA DEMANDANTE

- 1.1. Setor Requisitante: Gerência de Acompanhamento e Gestão de Serviços Gerais - GESEG / Coordenação de Serviços Gerais - COSERV.
- 1.2. Gestão do Contrato: Fica designado como GESTOR o servidor ocupante do cargo de Gerente da GESEG, conforme Art. 117 da Lei nº 14.133/21.
- 1.3. Fiscal do Contrato: Servidor ocupante do cargo de Coordenador da COSERV.

2. OBJETO

- 2.1. A presente contratação tem por objeto o fornecimento contínuo e parcelado de recarga de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), acondicionado em cilindros de 45 kg (P-45), para atendimento das necessidades da infraestrutura da copa e cozinha da Unidade Sede do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG), conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 2.2. Código do item no CATMAS: 522228 - GAS COMBUSTIVEL - NOMECLATURA: GLP; APRESENTAÇÃO: BOTIJAO DE 45KG RETORNAVEL.

3. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

A aquisição do insumo energético é fundamental para assegurar o suprimento estável, contínuo e seguro da copa da Unidade Sede, que desempenha papel estratégico no suporte às rotinas institucionais, sessões de julgamento das Câmaras e do Tribunal Pleno, bem como em eventos corporativos de alta liderança do Poder Judiciário mineiro. O dimensionamento baseia-se no histórico consolidado de consumo e na expectativa de eventos institucionais do órgão, que demandam atuação da copa.

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO E QUANTIDADES

Descrição do Objeto	Unidade de Medida	Quantidade Anual Estimada	Periodicidade de fornecimento
---------------------	-------------------	---------------------------	-------------------------------

Carga de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), comercialmente denominado gás de cozinha, acondicionado em cilindros metálicos transportáveis de 45 kg (tipo P-45). O produto deve atender rigorosamente aos padrões de qualidade da ANP. O fornecimento será realizado sob regime de troca de vasilhame, com entrega parcelada sob demanda	Unidade (Recarga)	20	Trimestral (05 unidades cada)
--	-------------------	----	-------------------------------

4.1. Os cilindros metálicos fornecidos durante a execução contratual não poderão apresentar variações de peso líquido além das margens regulamentares estritas fixadas pela ANP e pela Portaria do INMETRO vigente para recipientes P-45.

4.2. Os cilindros que apresentarem avarias visíveis, oxidação severa, ausência de identificação da marca em alto-relevo ou outra característica que prejudique sua segurança serão rejeitados no ato do recebimento, eximindo-se o Tribunal de quaisquer ônus ou custos logísticos decorrentes da recusa do material desconforme.

4.3. Ao material rejeitado e não substituído no prazo estipulado serão aplicadas as medidas administrativas de inconformidade previstas neste instrumento, a critério do setor requisitante.

5. APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS

5.1. Dada a natureza do insumo (Gás Liquefeito de Petróleo - fluido inflamável acondicionado sob pressão), bem como a alta padronização do produto no mercado, não se aplica a apresentação de amostras físicas prévias à contratação na sessão pública.

5.2. Para fins de garantia da qualidade e segurança jurídica, a critério do agente de contratação/fiscalização, poderá ser solicitado ao licitante detentor da melhor proposta a apresentação de catálogos técnicos, certificados de conformidade dos vasilhames (ABNT NBR 8460) e comprovante de registro ativo como distribuidor ou revendedor autorizado perante a ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis).

6. REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução será o de Empreitada por Preço Unitário, mediante o fornecimento parcelado e sob demanda do insumo ao longo do período contratual, ocorrendo o faturamento e o pagamento de forma estritamente proporcional após cada entrega efetiva e aceitação definitiva do material pela fiscalização.

7. PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

7.1. Prazo de Entrega: Os cilindros cheios deverão ser entregues em um prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da solicitação formalizada pela COSERV.

7.2. Local de Entrega: Unidade Sede do TJMG, Rua Piratininga, 666, Serra, Belo Horizonte/MG

7.3. Horário de Entrega: Dentro do horário comercial e sob regime de agendamento prévio, priorizando-se os intervalos de menor fluxo de pessoal para mitigar riscos de acidentes.

7.4. Embalagem e Segurança: Os cilindros P-45 devem ser transportados e entregues em estrito cumprimento às normas da ANP, ANTT e do Corpo de Bombeiros, ostentando lacre de segurança inviolável da distribuidora.

7.5. A movimentação e a conexão ao coletor predial serão executadas por profissionais da Contratada, com o uso de EPIs e ferramentas antifaiscantes, sob as regras da NR-20 e ABNT NBR 13523. No ato da substituição, é obrigatória a execução do teste de estanqueidade primária (anti-vazamento) e o recolhimento imediato de todos os cilindros descarregados (logística reversa).

7.6. Aceitação: A aceitação do objeto se dará em duas fases:

a) Recebimento Provisório: Realizado no ato da entrega, mediante conferência quantitativa, verificação visual da integridade dos lacres/prazos de teste hidrostático e acompanhamento do teste prático de estanqueidade primária nas conexões.

b) Recebimento Definitivo: Processado em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante análise técnica minuciosa da regularidade fiscal da Contratada e validação formal da Nota Fiscal eletrônica correspondente.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Fornecer o GLP em estrita conformidade com as especificações de qualidade da ANP e as exigências técnicas de segurança dos cilindros estabelecidas na ABNT NBR 8460.

8.2. Arcar integralmente com todos os custos relativos a impostos, taxas, seguros, fretes, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e operacionais necessários à logística de entrega, instalação na central de gás e realização da logística reversa.

8.3. Manter equipe técnica devidamente treinada sob as diretrizes da NR-20 para a movimentação segura do material inflamável dentro das dependências do Tribunal, assumindo responsabilidade civil integral por qualquer sinistro ou dano ao patrimônio público decorrente da atividade.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Acompanhar e fiscalizar as entregas e trocas de cilindros por meio da Coordenação de Serviços Gerais (COSERV), designando representante do TJMG para supervisionar o processo de substituição dos cilindros.

9.2. Prestar as informações logísticas necessárias, agendar os horários de fornecimento e franquear o acesso controlado dos técnicos da Contratada ao local de instalação.

9.3. Efetuar o pagamento do valor correspondente às recargas efetivamente homologadas e recebidas definitivamente, nos prazos regulamentares previstos.

10. GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

10.1. Garantia: A Contratada deverá oferecer garantia técnica integral e permanente quanto à estanqueidade e perfeito funcionamento das válvulas dos cilindros P-45 fornecidos, durante todo o período em que o lote de insumo estiver conectado à rede ou armazenado na Central de GLP do Tribunal.

10.2. Troca: Em caso de constatação de microvazamentos, avarias na válvula de fechamento ou qualquer inconformidade técnica após a fase de acoplamento, a Contratada deverá promover a substituição imediata do cilindro defeituoso, sem qualquer ônus para o TJMG, em um prazo máximo de 01 (um) dia útil, a contar do chamado emitido pela fiscalização.

11. SANÇÕES

11.1. Pela inexecução total ou parcial da contratação, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento das obrigações, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções ao fornecedor:

a. Advertência: Quando houver causa de inexecução parcial das obrigações contratuais, sempre que não se justificar a imposição de penalidades mais graves.

b. Multa:

- Moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias.
- Moratória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da parcela inadimplida, em caso de atraso superior a 30 dias, entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o uso, ou fora das especificações contratadas, com possível rescisão contratual.
- Compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, em caso de inexecução total do objeto.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Apolonio Oliveira, Coordenador(a)**, em 29/07/2026, às 10:50, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **26854461** e o código CRC **E35AD441**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Gonçalves Dias, Nº 1260 - Bairro Funcionários - CEP 30140-096 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: 6º

MINUTA

GECONT/CONTRAT

CT. XXX/2026 (SIAD XXXXXX)

CONTRATO

de aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), que entre si celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS** e a empresa XXXXXXXXXXXX.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Av. Afonso Pena nº. 4.001, CNPJ nº. 21.154.554/0001-13, a seguir denominado apenas **TRIBUNAL**, neste ato representado pelo Juiz Auxiliar da Presidência, MARCELO RODRIGUES FIORAVANTE, conforme delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria TJMG nº. 7.683/PR/2026, de 16 de julho de 2026, e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede em XXXXXXXX na Rua XXXXXXXXXXXX, nº. XXX, Bairro XXXXXXXXXXXX - CEP: XXXXXXXX, CNPJ nº. XXXXXXXXXXXXX, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu XXXXXXXXXXXX, XXXXXXXX, CPF nº. XXXXXXXX, conforme atos constitutivos da empresa e ou procuração apresentados nos autos do Processo SEI nº. 0119718-46.2026.8.13.0000, em observância às disposições da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato de aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), decorrente do **Processo SISUP nº. XXX/2026 - Processo SIAD nº. XXX/2026 - Dispensa de Licitação/COTEP nº. XXX/2026**, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente instrumento é a aquisição contínua e parcelada de recarga de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), acondicionado em cilindros de 45 kg (P-45), para atendimento das necessidades da infraestrutura da copa e cozinha da Unidade Sede do TRIBUNAL, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. Especificações Técnicas do Objeto e Quantidades:

Descrição do Objeto	Unidade de Medida	Quantidade Anual Estimada	Periodicidade de fornecimento
---------------------	-------------------	---------------------------	-------------------------------

Carga de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), comercialmente denominado gás de cozinha, acondicionado em cilindros metálicos transportáveis de 45 kg (tipo P-45). O produto deve atender rigorosamente aos padrões de qualidade da ANP. O fornecimento será realizado sob regime de troca de vasilhame, com entrega parcelada sob demanda. Código do item no CATMAS: 522228	Unidade (Recarga)	20	Trimestral (05 unidades cada)
--	--------------------------	-----------	--------------------------------------

1.2. Vinculam esta Contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência (eventos nº^s 26854461 e 26734094);

1.2.2. A Proposta da CONTRATADA (evento nº. XXXXXX);

1.2.3. Anexos dos documentos supracitados.

DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA: Observado o disposto no art. 117 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos, a execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais de Contrato, ou por seus respectivos substitutos, representantes do TRIBUNAL especialmente designados, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da mesma lei.

2.1. Este Contrato será gerido pelo(a) servidor(a) efetivo(a) ocupante do cargo de Gerente da **Gerência de Acompanhamento e Gestão de Serviços Gerais - GESEG**, e a sua fiscalização caberá ao(à) servidor(a) efetivo(a) ocupante do cargo de Coordenador(a) da **Coordenação de Serviços Gerais - COSERV**.

2.1.1. A fiscalização poderá ser assistida e subsidiada por terceiros.

2.2. A supervisão, o controle e a fiscalização deste Contrato pelo TRIBUNAL não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento.

2.2.1. O fiscal registrará, em relatório, as deficiências porventura existentes na execução do fornecimento, encaminhando cópia à CONTRATADA para a correção das irregularidades apontadas, no prazo por ele assinalado.

2.3. A equipe de supervisão, controle e fiscalização do TRIBUNAL, à qual a CONTRATADA deverá facilitar o exercício de suas funções, terá poderes para fiscalizar a execução dos serviços, conforme as especificações técnicas.

2.4. A equipe de supervisão, controle e fiscalização do TRIBUNAL deverá acompanhar a regularidade fiscal da CONTRATADA perante o CAGEF, durante toda a execução contratual, tomando as providências cabíveis caso a manutenção dessa regularidade seja alterada.

2.5. A referida regularidade abrange também a verificação dos seguintes cadastros:

- a)** Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP;
- b)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS;
- c)** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa - CNIA;
- d)** Cadastro de Fornecedores Impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual - CAFIMP;
- e)** Cadastro de Licitantes Inidôneos.

2.6. O gestor e os fiscais deste Contrato devem monitorar e reavaliar periodicamente os riscos de integridade da CONTRATADA, conforme regulamento do TRIBUNAL.

2.7. A comunicação entre os gestores e/ou fiscais do TRIBUNAL e o preposto da CONTRATADA deverá ser realizada, preferencialmente, pelo SEI.

2.7.1. Os documentos eventualmente produzidos em outro meio, deverão ser juntados ao Processo SEI vinculado ao presente Contrato.

2.8. O gestor deste Contrato poderá solicitar à CONTRATADA informações complementares para acompanhamento de questões relacionadas à sua Integridade.

2.9. O gestor deverá realizar as anotações acerca do cumprimento de obrigações pela CONTRATADA, para fins de aplicação do art. 88, *caput* e parágrafos, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

2.10. Na realização de reuniões deverão ser preservadas a transparência e a segurança jurídica pelas partes mediante:

- a)** o prévio agendamento das reuniões;
- b)** a presença de 2 (dois) ou mais servidores do TRIBUNAL;
- c)** o registro das deliberações e decisões em ata assinada por todos e inserida no respectivo processo SEI;
- d)** a prévia comunicação de que será efetuada a gravação da reunião em mídia eletrônica, com a respectiva disponibilização à CONTRATADA.

2.10.1. Sempre que possível, as reuniões deverão ser realizadas nas unidades do TRIBUNAL.

2.11. O gestor deverá emitir, explicitamente, decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, no prazo de, no máximo, 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do protocolo do requerimento devidamente instruído, admitida a prorrogação motivada, por igual período, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

2.12. Todo e qualquer entendimento entre a equipe de supervisão, controle e fiscalização do TRIBUNAL e a CONTRATADA deverá ser formalizado por meio do SEI, instruído com documento devidamente assinado pelos representantes das Partes, sem o que não terá validade.

2.13. A CONTRATADA deverá manter rotina de supervisão.

2.14. As regras específicas referentes ao modelo de gestão e fiscalização são as dispostas no Termo de Referência.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA: Constituem obrigações:

3.1. Do TRIBUNAL:

3.1.1. Efetuar o pagamento do valor correspondente às recargas efetivamente homologadas e recebidas definitivamente, nos prazos regulamentares previstos.

- 3.1.2.** Definir a quantidade de produtos a serem entregues, o prazo e o local da entrega.
- 3.1.3.** Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da execução do objeto contratado.
- 3.1.4.** Prestar as informações logísticas necessárias, agendar os horários de fornecimento e franquear o acesso controlado dos técnicos da CONTRATADA ao local de instalação.
- 3.1.5.** Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo, para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto.
- 3.1.6.** Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratual entregue em desacordo com o previsto neste Contrato, justificando as razões da recusa.
- 3.1.7.** Notificar tempestivamente a CONTRATADA quanto a autuações, notificações e intimações que venha a receber, relativas ao descumprimento, pela CONTRATADA, de obrigações decorrentes de normas e legislação aplicáveis ao objeto deste Contrato.
- 3.1.8.** Permitir ao pessoal técnico da CONTRATADA, devidamente identificado, livre acesso aos locais destinados à execução do objeto contratual.
- 3.1.9.** Cumprir, de forma a não retardar os prazos da CONTRATADA, suas obrigações contratuais que constituam pré-requisitos para que ela cumpra suas obrigações.
- 3.1.10.** Acompanhar e fiscalizar as entregas e trocas de cilindros por meio da Coordenação de Serviços Gerais - COSERV, designando representante do TRIBUNAL para supervisionar o processo de substituição dos cilindros.

3.2. Da CONTRATADA:

- 3.2.1.** Executar o objeto contratual, nos prazos estipulados e de acordo com as especificações e condições previstas neste Contrato.
- 3.2.2.** Refazer, às suas expensas, o objeto contratual executado em desacordo com o estabelecido neste Contrato.
- 3.2.3.** Realizar as atividades necessárias à execução do objeto deste Contrato.
- 3.2.3.1.** Comunicar imediatamente à gestão e/ou fiscalização deste Contrato a ocorrência que afete a execução do objeto contratual e/ou o cumprimento das obrigações.
- 3.2.4.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Gestão/Fiscalização durante a vigência deste Contrato e, no caso de reclamações, respondê-las no prazo determinado.
- 3.2.5.** Indicar, no ato da assinatura deste Contrato e sempre que ocorrer alteração, informando e mantendo atualizados, sob pena de presumir-se válidos aqueles informados anteriormente, os dados referentes a endereço, telefone e e-mail, um ou mais prepostos para representá-la perante o TRIBUNAL em relação à execução do objeto.
- 3.2.5.1.** A indicação ou a manutenção do preposto poderá ser recusada pelo TRIBUNAL, desde que devidamente justificada, devendo a CONTRATADA designar outro para o exercício da atividade.
- 3.2.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº. 8.078, de 1990), observados os prazos deste Contrato.
- 3.2.7.** Indenizar e ressarcir terceiros e/ou o TRIBUNAL por todo e qualquer dano decorrente diretamente da execução do presente Contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos, inclusive por uso indevido de patentes
- 3.2.7.1.** Para garantia do ressarcimento do dano e de eventuais indenizações, total ou parcial, tem o TRIBUNAL o direito de retenção sobre o pagamento devido à CONTRATADA.

3.2.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes deste Contrato ou de eventual subcontratação, previstos na legislação pátria vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social e securitário, bem como pelas taxas, tributos, fretes, embalagens e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto ora contratado, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao TRIBUNAL e não poderá onerar o objeto do Contrato.

3.2.9. Responsabilizar-se por todos e quaisquer recursos, conhecimentos, tecnologias, metodologias, mão de obra, equipamentos, infraestrutura e garantias necessários à execução do objeto, atendidos os requisitos técnicos e legais, garantida sua plena e integral realização em conformidade com as normas deste Contrato e demais normas técnicas aplicáveis ao objeto contratado, no que tange à sua qualidade, utilidade e segurança.

3.2.10. Manter, durante a vigência deste Contrato, de acordo com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Contratação.

3.2.10.1. O descumprimento do disposto no subitem anterior sujeita a CONTRATADA às sanções previstas neste Contrato, aplicadas após regular processo administrativo.

3.2.11. Manter, durante a vigência deste Contrato, sua regularidade fiscal perante o CAGEF, a ser aferida por meio da emissão de Certificado de Registro Cadastral (CRC).

3.2.11.1. O descumprimento do disposto no subitem anterior sujeita a CONTRATADA às sanções previstas neste Contrato, aplicadas após regular processo administrativo.

3.2.12. Abster-se de utilizar qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, bem como o trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.

3.2.13. Paralisar, por determinação do TRIBUNAL, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

3.2.14. Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação brasileira.

3.2.14.1. Comprovar o cumprimento da obrigação a que se refere o subitem acima, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.

3.2.15. Guardar por si, por seus empregados e prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que por qualquer forma ou modo venham a tomar conhecimento em razão do objeto deste Contrato, o mais absoluto sigilo, ficando, portanto, por força de lei civil e criminal, responsável por sua indevida divulgação, descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

3.2.15.1. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, em especial quanto às disposições referentes à proteção de dados constantes deste Contrato.

3.2.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da Contratação, exceto para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, nos termos do art. 124, II, d, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

3.2.17. Alocar os empregados necessários, em número suficiente e com habilitação e conhecimento adequados ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, fornecendo os

materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

3.2.18. Substituir ou reparar, às suas custas, os bens ou serviços justificadamente considerados em desconformidade com as Especificações Técnicas.

3.2.19. Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na Legislação Federal, Estadual e Municipal.

3.2.20. Responder, independentemente de culpa, por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão de seus dirigentes, empregados, prepostos e subcontratados, eximindo o TRIBUNAL de qualquer responsabilidade.

3.2.21. Responsabilizar-se pela procedência lícita do objeto entregue, mantendo a documentação fiscal comprobatória de aquisição de produto ou serviço para apresentação à Fiscalização a qualquer tempo.

3.2.22. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças, permissões, autorizações e demais documentos exigíveis na forma das legislações aplicáveis.

3.2.23. Conduzir as atividades com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

3.2.24. Informar ao gestor qualquer alteração nos dados da conta bancária indicada para fins de pagamento.

3.2.25. Observar e cumprir as regras previstas na Cartilha de Integridade para Licitantes e Contratados do Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

3.2.26. Responder, durante o prazo legal, pela solidez e segurança dos bens entregues, podendo o TRIBUNAL exigir-lhe indenização e/ou correção, quando encontrados vícios ocultos ou desconformidades.

3.2.27. Fornecer o GLP em estrita conformidade com as especificações de qualidade da ANP e as exigências técnicas de segurança dos cilindros estabelecidas na ABNT NBR 8460.

3.2.28. Manter equipe técnica devidamente treinada sob as diretrizes da NR-20 para a movimentação segura do material inflamável dentro das dependências do TRIBUNAL, assumindo responsabilidade civil integral por qualquer sinistro ou dano ao patrimônio público decorrente da atividade.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA: O prazo de **vigência** do presente Contrato será de **12 (doze) meses**, observado o disposto nos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133 de 2021, contado a partir de sua divulgação no PNCP, podendo ser prorrogado, por acordo entre as partes, por até 10 (dez) anos.

4.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permaneçam vantajosos para o TRIBUNAL, permitida a negociação com a CONTRATADA.

DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA

CLÁUSULA QUINTA: O fornecimento será realizado de forma parcelada e sob demanda, mediante solicitação do TRIBUNAL, sendo a CONTRATADA remunerada pelas unidades efetivamente entregues e recebidas, de acordo com o preço unitário contratado.

5.1. Os cilindros metálicos fornecidos durante a execução contratual não poderão apresentar

variações de peso líquido além das margens regulamentares estritas fixadas pela ANP e pela Portaria do INMETRO vigente para recipientes P-45.

5.2. Os cilindros que apresentarem avarias visíveis, oxidação severa, ausência de identificação da marca em alto-relevo ou outra característica que prejudique sua segurança serão rejeitados no ato do recebimento, eximindo-se o TRIBUNAL de quaisquer ônus ou custos logísticos decorrentes da recusa do material desconforme.

5.3. Ao material rejeitado e não substituído no prazo estipulado serão aplicadas as medidas administrativas de inconformidade previstas neste instrumento, a critério do setor requisitante.

5.4. Prazo de Entrega: Os cilindros cheios deverão ser entregues em um prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da solicitação formalizada pela COSERV.

5.5. Local de Entrega: Unidade Sede do TRIBUNAL: Rua Piratininga, nº. 666, Bairro Serra, Belo Horizonte/MG.

5.6. Horário de Entrega: Dentro do horário comercial e sob regime de agendamento prévio, priorizando-se os intervalos de menor fluxo de pessoal para mitigar riscos de acidentes.

5.7. Embalagem e Segurança: Os cilindros P-45 devem ser transportados e entregues em estrito cumprimento às normas da ANP, ANTT e do Corpo de Bombeiros, ostentando lacre de segurança inviolável da distribuidora.

5.8. A movimentação e a conexão ao coletor predial serão executadas por profissionais da CONTRATADA, com o uso de EPIs e ferramentas antifaiscantes, sob as regras da NR-20 e ABNT NBR 13523.

5.9. No ato da substituição, é obrigatória a execução do teste de estanqueidade primária (anti-vazamento) e o recolhimento imediato de todos os cilindros descarregados (logística reversa).

DA GARANTIA E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

CLÁUSULA SEXTA: A CONTRATADA deverá oferecer garantia técnica integral e permanente quanto à estanqueidade e perfeito funcionamento das válvulas dos cilindros P-45 fornecidos, durante todo o período em que o lote de insumo estiver conectado à rede ou armazenado na Central de GLP do TRIBUNAL.

6.1. Em caso de constatação de microvazamentos, avarias na válvula de fechamento ou qualquer inconformidade técnica após a fase de acoplamento, a CONTRATADA deverá promover a substituição imediata do cilindro defeituoso, sem qualquer ônus para o TRIBUNAL, em um prazo máximo de 01 (um) dia útil, a contar do chamado emitido pela fiscalização.

6.2. A garantia, em todos os casos, engloba a proteção contra defeitos advindos de desgaste excessivo.

6.3. A responsabilidade por qualquer tipo de custos do recolhimento, transporte, correção e/ou substituição dos materiais serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

DOS RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO

CLÁUSULA SÉTIMA: O objeto deste Contrato será recebido na forma prevista no art. 140, inciso II da Lei Federal nº. 14.133, de 2021 e conforme subitem **7.6** do Termo de Referência.

7.1. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução nos limites estabelecidos em Lei.

7.2. As demais regras específicas para recebimento provisório e definitivo estão previstas no Termo de Referência, parte inseparável deste Contrato.

7.3. Satisfeitas as exigências legais, contratuais e constantes de normativos internos, lavrar-se-

á Termo de Ateste de Recebimento para Execução Financeira, assinado por servidor ou Comissão designada.

7.4. Caso insatisfatórias as condições de recebimento, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto/mercadoria rejeitado ser recolhido e substituído no prazo e nas condições estabelecidos no Termo de Referência.

DO VALOR

CLÁUSULA OITAVA: O valor total da Contratação é de **R\$ XXXXXXXXXX** (XXXXXXXXXXXXX), conforme proposta da CONTRATADA e quadro abaixo.

Item	Unidade de Medida	Quantidade Anual Estimada	Valor Unitário	Valor Total
Carga de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP)	Unidade (Recarga)	20		

8.1. No valor acima estão incluídos todos os custos e despesas decorrentes da execução do objeto, tais como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, mão de obra, materiais, equipamentos, embalagens, fretes, seguro, dentre outros necessários ao cumprimento integral do objeto da Contratação.

8.2. Os preços unitários referentes aos acréscimos de itens previstos neste Contrato são os inicialmente contratados, considerados eventuais reajustes.

8.3. Na hipótese de celebração de aditivo contratual para inclusão de itens não previstos inicialmente neste Contrato, o valor referencial desses itens será calculado adotando os mesmos parâmetros de custos utilizados da época do orçamento da Contratação por COTEP.

8.4. Este Contrato corre à conta da **Dotação Orçamentária nº. 4031.02.061.706.4395.3.3.90.30.27** ou de outra que vier a ser consignada para este fim.

8.5. Os preços unitários e totais são os mesmos constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA na Contratação por COTEP.

8.6. Eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro serão respondidos no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar da data do pedido, admitida a prorrogação mediante justificativa fundamentada.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA NONA: Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado em **10/07/2026**.

9.1. Após o interregno de um ano contado da data do orçamento estimado, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo TRIBUNAL, da variação do índice IPCA (IBGE) acumulado no período.

9.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.2.1. Para fins deste Contrato, considera-se início dos efeitos financeiros a data a partir da qual passaram a vigor os preços efetivamente reajustados.

9.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o TRIBUNAL aguardará a divulgação.

9.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.6. Fica o TRIBUNAL obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA: O TRIBUNAL pagará à CONTRATADA de forma estritamente proporcional após cada entrega efetiva e aceitação definitiva do material pela fiscalização, considerando os valores estabelecidos neste Contrato.

10.1. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA, obrigatoriamente, com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação, na proposta e contido neste Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

10.1.1. A nota fiscal/fatura será apresentada ao TRIBUNAL após as recargas efetivamente homologadas e recebidas definitivamente acompanhada do Certificado de Registro Cadastral (CRC) para comprovação da regularidade fiscal perante o CAGEF.

10.2. A nota fiscal/fatura será emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal, acrescidas das seguintes informações:

a) indicação do objeto deste Contrato.

b) indicação do número deste Contrato.

c) indicação do período a que se refere o faturamento.

d) destaque, conforme regulação específica, das retenções incidentes sobre o faturamento (ISS, INSS, IRRF e outros), se houver.

e) destaque de valor relativo a qualquer retenção aplicada pelo TRIBUNAL, para produzir, exclusivamente, efeitos financeiros no ato de pagamento, não podendo alterar o valor total do documento fiscal.

f) conta bancária.

10.3. São condições para que o TRIBUNAL efetue qualquer liquidação e pagamento de despesa deste Contrato:

a) Documento fiscal preenchido conforme o disposto neste Contrato.

b) Termo de Ateste de Recebimento para Execução Financeira emitido pelo Gestor deste Contrato.

10.3.1. A apresentação da documentação acima é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, sendo que a mora ou irregularidade no cumprimento desta obrigação poderá acarretar atraso na liquidação e no pagamento da despesa correspondente sem quaisquer ônus para o TRIBUNAL.

10.4. Observadas as condições previstas nos subitens acima, caberá à CONTRATADA protocolizar a documentação junto ao TRIBUNAL, até o último dia útil do mês correspondente à data de emissão, para ser aprovado em até 03 (três) dias úteis.

10.5. As notas fiscais/faturas emitidas no mês de dezembro deverão dar entrada na Gerência de Execução Orçamentária e Administração Financeira – GEFIN/DIRFIN até a data definida em regulamento específico.

10.5.1. Não serão recebidos pelo TRIBUNAL documentos fiscais encaminhados após a data definida em regulamento específico, devendo ser emitidos e enviados a partir do início do exercício subsequente.

10.6. O pagamento será depositado na conta bancária da CONTRATADA, conforme programação orçamentária e financeira prevista na Portaria nº. 7195/PR/2025, disponível no link <http://www8.tjmg.jus.br/institucional/at/pdf/po71952025.pdf>.

10.6.1. Os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão da efetiva entrega dos bens.

10.7. Somente serão pagos os bens efetivamente entregues e de acordo com as especificações que integram este Contrato.

10.8. O TRIBUNAL se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.

10.9. O TRIBUNAL, identificando qualquer divergência na Nota Fiscal, a devolverá à CONTRATADA para regularização, sendo que o prazo estipulado para o pagamento será contado a partir da sua reapresentação com as devidas correções ou esclarecimentos.

10.9.1. A devolução da fatura não aprovada pelo TRIBUNAL em nenhuma hipótese servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda o fornecimento dos materiais ou deixe de prestar o atendimento necessário.

10.9.2. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, a parcela incontroversa será liberada no prazo previsto para pagamento.

10.10. Quando da efetivação do pagamento da nota fiscal/fatura serão deduzidos os valores correspondentes à retenção na fonte de tributos e contribuições de qualquer esfera de governo (federal, estadual ou municipal), na forma e modo determinado pelo ordenamento jurídico aplicável.

10.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo TRIBUNAL, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos mediante solicitação da CONTRATADA, e calculados, “pro rata tempore”, por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual: EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = $i/365$, onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

10.12. Na hipótese de isenção/imunidade de algum tributo, a CONTRATADA deverá apresentar documentos comprobatórios, deduzindo este percentual do pagamento que lhe for devido.

10.12.1. No caso de isenção ainda não transitada em julgado, o valor será depositado em juízo até o término deste Contrato ou decisão terminativa.

DA GARANTIA CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente, nos termos da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, se:

a) Der causa à inexecução parcial do Contrato;

- b)** Der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** Der causa à inexecução total do Contrato;
- d)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da Contratação sem motivo justificado;
- e)** Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
- f)** Praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- g)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h)** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º. da Lei Federal nº. 12.846, de 2013.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, dentre outras:

- a)** Não atendimento às especificações técnicas relativas ao objeto previsto neste Contrato ou instrumento equivalente;
- b)** Não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na Contratação;
- c)** Não manutenção da regularidade fiscal perante o CAGEF.
- d)** Retardamento imotivado da execução do objeto ou de suas etapas;
- e)** Paralisação da execução do objeto, sem justa causa e prévia comunicação ao TRIBUNAL;
- f)** Entrega de objeto/mercadoria falsificado, furtado, deteriorado, danificado ou inadequado para o uso, como se verdadeiro ou perfeito fosse;
- g)** Alteração de substância, qualidade ou quantidade do objeto entregue;
- h)** Execução insatisfatória;
- i)** Erro de execução;
- j)** Perda da capacidade técnico operacional;
- k)** Inidoneidade de informações prestadas à Fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência**, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” da Cláusula Décima Terceira, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” Cláusula Décima Terceira, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- d) Multa**, observados os seguintes limites:
 - d.1. Moratória** de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, por dia de atraso, até 30 (trinta) dias de atraso;
 - d.2. Moratória** de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da parcela inadimplida, em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o uso, ou fora das especificações contratadas, com possível rescisão contratual.

d.3. Compensatória de, no mínimo, 0,5% (cinco décimos por cento) e, no máximo, 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto.

14.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa.

14.2. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação da sanção.

14.2.1. Na hipótese de multa contratual, se esta não for recolhida no prazo estabelecido no subitem **14.2**, o valor da multa aplicada poderá ser descontado de pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA e/ou da garantia do Contrato (se houver) e/ou cobrada judicialmente.

14.2.1.1. Os débitos da CONTRATADA para com o TRIBUNAL, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo TRIBUNAL decorrentes deste mesmo Contrato ou de outros Contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o TRIBUNAL.

14.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamentos eventualmente devidos pelo TRIBUNAL à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada (se houver) ou será cobrada judicialmente.

14.2.3. A atualização do valor das multas dar-se-á de acordo com o que prescreve o art. 50 do Decreto nº. 46.668, de 15 de dezembro de 2014.

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao TRIBUNAL.

14.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se os procedimentos previstos no art. 157 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021 para a aplicação da penalidade de multa, e no art. 158 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a)** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** As peculiaridades do caso concreto;
- c)** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** Os danos que dela provierem para o TRIBUNAL;
- e)** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº. 14.133, de 2021, ou em outras Leis de Licitações e Contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

14.7. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

14.8. O TRIBUNAL, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas,

para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

14.9. As sanções serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAFIMP, devendo a CONTRATADA ser descredenciada junto ao Cadastro de Fornecedores, por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

14.10. Os instrumentos de defesa prévia e de recursos eventualmente interpostos pela CONTRATADA deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas.

14.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

14.12. Sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato, os atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal nº. 12.846, de 2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei, conforme disposições da Resolução nº. 1.153/2026, do Órgão Especial deste TRIBUNAL, que institui e regulamenta o Processo Administrativo de Responsabilização - PAR no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e do Manual do Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, instituído pela Portaria da Presidência nº. 4.713, de 11 de fevereiro de 2020.

14.13. O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais autoriza o TRIBUNAL a promover a extinção do Contrato, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal n. 14.133, de 2021.

14.14. Este Contrato poderá ser aditado para permitir a adoção dos meios alternativos de resolução de controvérsias.

DA RESPONSABILIDADE POR PERDAS E DANOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Sem prejuízo das disposições referentes às penalidades e garantias, a CONTRATADA responderá, perante o TRIBUNAL pelas perdas e danos diretos que vier a lhe causar ou a terceiros na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do serviço pelo TRIBUNAL.

15.1. Nos casos em que houver rescisão do Contrato por culpa da CONTRATADA, a multa compensatória prevista na alínea “**d.3**” da Cláusula Décima Quarta valerá como mínimo de indenização, podendo o TRIBUNAL exigir indenização suplementar caso constate prejuízo excedente.

DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Este Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões do objeto, observados os limites legais, sem que isso implique aumento do preço proposto.

16.1. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

DA HIPÓTESE DE ALTERAÇÃO SOCIAL DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura

da CONTRATADA, que restrinja sua capacidade de concluir o objeto, ensejará a extinção antecipada do Contrato.

17.1. Na hipótese de cisão, o TRIBUNAL poderá rescindir o Contrato ou continuar sua execução pela empresa que, dentre as que surgirem, melhor atenda as condições iniciais de habilitação em relação ao prazo restante do Contrato.

17.2. A ocorrência de cisão, fusão, incorporação ou associação com outrem deverá ser formalmente comunicada ao TRIBUNAL, com a documentação comprobatória da alteração, devidamente registrada.

17.2.1. A não apresentação do comprovante em até 05 (cinco) dias úteis após o registro da alteração social ocorrida poderá implicar aplicação da sanção de advertência e, persistindo a situação, poderá ser rescindido este Contrato por culpa da CONTRATADA, com a aplicação da multa e das demais sanções previstas neste Contrato.

17.3. Se a alteração social implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva do Contrato.

DA ANTICORRUPÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA : A CONTRATADA declara conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas a Lei Federal nº. 12.846, de 2013, e seus regulamentos, e se compromete, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, a cumpri-las fielmente, observando os princípios da legalidade, moralidade, probidade, lealdade, confidencialidade, transparência, eficiência e respeito aos valores preconizados no Código de Conduta do TRIBUNAL, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados.

18.1. A CONTRATADA deverá dar conhecimento, aos funcionários de seus respectivos quadros que participarão da execução contratual, do Programa de Integridade e demais normas editadas pelo TRIBUNAL sobre o tema.

DAS VEDAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: A CONTRATADA não poderá, em hipótese alguma, caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira, bem como:

19.1. Interromper a execução do objeto sob alegação de inadimplemento por parte do TRIBUNAL, salvo nos casos previstos em lei.

19.2. Subcontratar o todo ou parte do objeto, ensejando tal ato em sanções administrativas e rescisão previstas neste Contrato.

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA: É dever das partes contratantes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal nº. 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito do TRIBUNAL, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: É vedada à CONTRATADA a utilização de dados pessoais repassados em decorrência da Contratação para finalidade distinta daquela do objeto do Contrato, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

21.1. A CONTRATADA deverá adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais armazenados, processados ou transmitidos em decorrência deste Contrato contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas

de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

21.1.1. Caberá à CONTRATADA implantar política para tratamento, com ênfase na prevenção ao vazamento de dados, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução contratual.

21.1.2. A CONTRATADA compromete-se ao correto processamento e armazenamento dos dados pessoais a ela atribuídos em razão de eventuais relações trabalhistas e/ou contratuais havidas em decorrência da Contratação por este TRIBUNAL.

21.1.3. A CONTRATADA deverá adotar as medidas de segurança e proteção dos dados pessoais porventura recebidos durante e após o encerramento da vigência do pacto administrativo celebrado com o TRIBUNAL, com vistas, principalmente, a dar cumprimento às obrigações legais ou regulatórias do controlador, respeitando os prazos legais trabalhistas, previdenciários e fiscais para a guarda de tais dados, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei Federal nº. 13.709/2018.

21.2. A CONTRATADA deverá comunicar ao TRIBUNAL, ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da incidência do fato, a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art. 48 da Lei Federal nº. 13.709/2018.

21.3. Para a execução do objeto deste Contrato, em observância ao disposto na Lei Federal nº. 13.709/2018 (LGPD), na Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal nº. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, a CONTRATADA e seus representantes ficam cientes do acesso e da divulgação, por este TRIBUNAL, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico.

DA EXTINÇÃO ANTECIPADA DO CONTRATO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: A extinção antecipada deste Contrato poderá ser:

- a)** Determinada por ato unilateral e escrito do TRIBUNAL, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b)** Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, conforme parâmetros definidos em regulamento específico do TRIBUNAL, desde que haja interesse do TRIBUNAL;
- c)** Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral definidos em regulamento específico do TRIBUNAL, ou por decisão judicial.

22.1. A extinção determinada por ato unilateral do TRIBUNAL e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

22.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do TRIBUNAL, a CONTRATADA será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a)** Devolução da garantia (se houver);
- b)** Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data de extinção;
- c)** Pagamento do custo da desmobilização.

22.3. No caso de extinção antecipada por culpa da CONTRATADA, a ela não assistirá direito a nenhum pagamento além da remuneração dos serviços efetivamente executados e aprovados, bem como dos custos dos materiais disponibilizados até a data do cancelamento dos serviços,

considerados os preços constantes das Notas Fiscais.

22.4. A extinção determinada por ato unilateral do TRIBUNAL poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato, as seguintes consequências:

- a)** Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do TRIBUNAL;
- b)** Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do Contrato e necessários à sua continuidade;
- c)** Execução da garantia contratual (se houver) para:
 - c.1)** Ressarcimento do TRIBUNAL por prejuízos decorrentes da não execução;
 - c.2)** Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - c.3)** Pagamento das multas devidas ao TRIBUNAL;
 - c.4)** Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do Contrato pela seguradora, quando cabível;
- d)** Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao TRIBUNAL e das multas aplicadas.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Os casos omissos serão decididos pelo TRIBUNAL, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº. 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº. 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e Normas e Princípios Gerais dos Contratos.

DA REGÊNCIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Este Contrato é regido pela legislação abaixo descrita, dentre outras:

- a)** Lei Federal nº. 14.133, de 2021;
- b)** Lei Federal nº. 13.709, de 2018 (LGPD);
- c)** Lei Federal nº. 12.846, de 2013;
- d)** Resolução CNJ nº. 400/2021, que dispõe sobre a política de sustentabilidade no Poder Judiciário.
- e)** Portaria TJMG nº. 6.371, de 10 de novembro de 2023.

DA DIVULGAÇÃO NO PNCP

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: A eficácia deste Contrato decorrerá da sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

25.1. O TRIBUNAL providenciará a publicação do extrato contratual no órgão de comunicação oficial do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais ("Diário do Judiciário Eletrônico"), bem como a sua divulgação em seu sítio oficial na Internet.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios eventualmente emergentes deste Contrato.

E, por estarem de acordo, assinam as partes o presente Instrumento eletronicamente, no Sistema Eletrônico de Informações do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Belo Horizonte,

PELO TRIBUNAL:

MARCELO RODRIGUES FIORAVANTE
Juiz Auxiliar da Presidência

PELA CONTRATADA:

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXX

Gestor: GESEG - CC/LRL

0119718-46.2026.8.13.0000

26728843v28

PROPOSTA COMERCIAL AJUSTADA (MODELO)

Processo SIAD: XXX/2026

Objeto: XX
XXXX

Razão Social:		CNPJ:
Endereço (Logradouro, número, Bairro, Cidade, UF, CEP):		
Telefone:		E-mail: (*)
Banco:	Nome e nº da agência:	Conta Bancária:

LOTE XXX						
ITEM	DESCRIÇÃO	QT.	COM ICMS		SEM ICMS (**)	
			VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
X.X						
XX						
VALOR TOTAL LOTE XX					-X -	-X-
PREÇO GLOBAL DO LOTE: _____ (valor por extenso)						

Optante pelo SIMPLES NACIONAL	() Sim () Não
Enquadramento tributário exige o destaque do valor do ICMS nos documentos fiscais:	() Sim () Não
Prazo de garantia: (mínimo de 90 dias a contar da data do Termo de Recebimento Definitivo)_____.	
Prazo de validade da proposta: (mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão pública): _____.	
Estão inclusos nos valores propostos todas as condições para execução do objeto.	
As informações disponibilizadas neste documento estão sujeitas ao previsto na Lei nº 13.709, de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).	
(**) Caso aplicável, informar valor com e sem ICMS, somente para fornecedores mineiros (Resolução Conjunta SEF/SEPLAG nº 3.458/2003) ou informar outra hipótese de isenção. Nota: É responsabilidade do licitante o conhecimento da carga tributária aplicável à presente contratação.	

Local e data.

Assinatura do responsável da empresa

Nome do responsável da empresa